



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da ADIJC – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ADIJC – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Outubro de 2004.  
— O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Jovens para o Auto-Emprego – PROAUTE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Jovens para o Auto-Emprego – PROAUTE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 31 de Janeiro de 2008.  
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana dos Jovens para o Auto-Emprego (PROAUTE)

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Associação Moçambicana dos Jovens para o Auto-Emprego, abreviadamente PROAUTE é uma associação de jovens de Moçambique constituída na base de livre filiação sem distinção de raça, religião, sexo ou origem.

#### ARTIGO SEGUNDO (Natureza)

A PROAUTE é uma associação que goza de personalidade jurídica, autonomia financeiro-administrativa regida nos termos dos presentes estatutos e legislação comum aplicável, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO (Sede)

A PROAUTE tem a sua sede na cidade de Maputo, Mercado do Janete, edifício número oitenta e dois.

#### ARTIGO QUARTO (Duração)

A PROAUTE constituiu-se por tempo indeterminado, e é de âmbito nacional contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pela entidade estatal competente.

#### CAPÍTULO II Dos objectivos

#### ARTIGO QUINTO (Objectivos)

A PROAUTE tem como objectivos:

- a) Despertar a sociedade sobre a necessidade de promoção, formação

dos jovens em Moçambique, participando nos movimentos nacionais e internacionais;

- b) Sensibilizar o público relativamente às necessidades dos jovens em Moçambique;
- c) Criar nos jovens o espírito de gosto pelo trabalho e auto-estima;
- d) Estimular a habilidade de criatividade;
- e) Promover o combate à pobreza absoluta;
- f) Promover os jovens para o auto-emprego;
- g) Envolver os jovens em actividades de combate às doenças endémicas tais como o HIV/SIDA, malária e outras.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO (Definição)

Pode ser membro da PROAUTE, todo o nacional, estrangeiro ou organização que se interesse com os objectivos da associação e promova o desenvolvimento desta.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Categorias dos membros)

São as seguintes as categorias dos membros da PROAUTE:

- a) Fundadores – associados que tenham colaborado na criação e/ou que se inscrevam à data da realização da assembleia geral constituinte;
- b) Efectivos – os que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades definidas nos estatutos;
- c) Honorários – personalidades não abrangidas nas categorias anteriores que em virtude do seu saber, experiência, prestígio venham desempenhando um papel importante na luta por objectivos comuns aos da associação.

##### ARTIGO OITAVO (Admissão)

Um) A admissão de novos membros será proposta pela Direcção à Assembleia Geral, órgão competente para admissão de novos membros.

Dois) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

### ARTIGO NONO

#### (Direitos)

Os membros da PROAUTE têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da PROAUTE;
- c) Reclamar perante órgãos competentes de quaisquer actos que considere desvio de interesses dos membros da Associação permitindo deste modo um trabalho excelente no seio da PROAUTE;
- d) Defender-se aquando da aplicação de alguma penalização considerada inoportuna.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Contribuir com suas actividades para a PROAUTE, nos termos definidos nos seus Estatutos;
- b) Aceitar e exercer cargos da PROAUTE para os quais tenham sido eleitos;
- c) Cumprir com as tarefas que lhes forem atribuídas para a realização dos objectivos da PROAUTE;
- d) Promover boa imagem pública da PROAUTE;
- e) Cumprir normas estatutárias;
- f) Abster-se da prática de actos ou omissões que lesem à associação.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Saída do membro)

Um) Qualquer membro poderá retirar-se da associação mediante declaração expressa dirigida à Direcção da associação, a qual produzirá efeitos quinze dias após a data de recepção.

Dois) Após a saída, o membro perde o direito à jóia, as quotas que houver pago e ao património social sem prejuízo da sua responsabilidade ou por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Exclusão ao membro)

Um) Qualquer membro pode ser excluído da associação, sob proposta da Direcção com base nos seguintes fundamentos:

- a) A falta de comparência às reuniões por um período de seis meses sem justificação;
- b) Prática de actos ou omissões que lesem a associação;
- c) Não pagamento de quotas por um período de seis meses.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Órgãos da PROAUTE)

São órgãos da PROAUTE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos renováveis.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações tomadas são obrigatórias para todos os associados.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei prescreve uma maioria qualificada.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Competência da Assembleia)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da PROAUTE;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e as contas da Direcção, plano de actividades anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de importância da PROAUTE;
- e) Aprovar as alterações dos estatutos mediante o voto favorável de três quartos de totalidade dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência do Presidente)**

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção da PROAUTE é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro e tem as seguintes funções:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e as contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- b) Admitir o pessoal necessário às actividades quotidianas;
- c) Superintender todos actos administrativos da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- f) Assumir poderes de representar a associação procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações legais da Assembleia Geral;
- h) Aprovar regulamentos internos;
- i) Praticar todos os actos na defesa dos interesses da associação;
- j) Gerir fundos da PROAUTE.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Periodicidade das reuniões)**

Um) As reuniões do Conselho de direcção são realizadas semanalmente.

Dois) O Conselho de direcção reúne-se, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou sempre que seja convocada por outros dois dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da PROAUTE composto por três membros que não façam parte da Direcção, sendo um presidente e dois vogais.

São as atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente as contas e toda documentação da PROAUTE;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço, relatório das contas do exercício e plano de actividades;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fontes)**

Constituem fundos da PROAUTE:

- a) Jóias dos membros;
- b) Quotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos ou legados;
- d) Rendimentos provenientes de actividades legalmente permitidas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Símbolo da associação)**

Constituem o símbolo da PROAUTE: Quatro mãos segurando um martelo, tendo como significado comprometimento pelo trabalho.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A associação dissolver-se-á em Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante um voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Dois) A mesma assembleia decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da PROAUTE.

Três) A deliberação sobre a liquidação da PROAUTE deve ter voto favorável de todos os membros fundadores.

**Construções Ursinus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, notária do referido cartório foi constituída entre os sócios Jacobus Johannes de Beer e António Francisco Munguambe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A Construções Ursinus, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A realização de trabalhos de construção civil, empreitadas, subempreitadas e obras públicas;
- b) A prestação de serviços de consultoria e cedência de mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Johannes de Beer;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Munguambe.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, alienação e oneração de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de cessão da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo, ainda, ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO NONO

**(Quórum e votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

**Casa Jensen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Agosto de dois mil e oito na sede da mesma, matriculada nas Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100069407, os sócios Lurdes José Chirrinze Jensen e Frank Jensen deliberaram alterar a denominação da sociedade para, Casa Jensen Limitada, a sede para a cidade de Inhambane, no Bairro de Chalambe-Dois e o objecto da sociedade, e em consequência destas alterações da denominação, sede e objecto, os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a terem nova redacção seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Jensen, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Inhambane, no Bairro Chalame-Dois.

Podendo criar representações no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem, e ate no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de acomodação, e poderá exercer outras actividades conexas, complementares do objecto social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se em vigor os anteriores estatutos.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## National Drilling Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Beatriz Manuel Meigos de Zumbire e Daniel Bartholmeus Van Wyk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada National Drilling Moçambique, Limitada, com sede no Bairro Xali, na Catembe, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de National Drilling Moçambique, Limitada, com sede no Bairro Xali, na Catembe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justificarem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício)**

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Construção de represas;
- b) Abertura de furos de água;

- c) Montagem de sistemas de regadio;
- d) Aluguer e montagem de equipamento;
- e) Prestação de serviços; e
- f) Formação e treinamento de técnicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Manuel Meigos de Zumbire;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Bartholmeus Van Wyk.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Caberá à assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de qualquer dos sócios, individualmente;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandatários estranhos)**

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros e/ou prejuízos)**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Cessão de quotas)**

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

Um) Com excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre

considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Falecimento de sócio)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO (Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO (Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## CSM – Consultório Saúde da Mulher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100067943 uma entidade legal denominada CSM- Consultório Saúde da Mulher, Limitada.

Primeiro outorgante – Adriano Zefanias Guirruço, casado, natural de Inhambane, residente na província de Nampula, portador do Passaporte n.º AA 170725, emitido em Inhambane, aos seis de Maio de dois mil e cinco;

Segunda outorgante – Emília Fernanda Sueia, solteira, natural de Maputo, residente na província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030174214P, emitido em Nampula, aos onze de Fevereiro de dois mil e quatro;

Terceira outorgante – Gilda Monjane Uaciquete, casada, natural de Maputo, residente na província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110049637L, emitido em Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e quatro.

Acordam em constituir uma sociedade denominada CSM- Consultório Saúde da Mulher, Limitada, na base das cláusulas constantes abaixo:

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Único. A sociedade adopta a denominação de CSM-Consultório Saúde da Mulher Limitada, abreviadamente designada CSM, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Único. A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, cidade do mesmo nome, podendo a assembleia geral quando o julgue conveniente à realização do objecto social, deliberar o estabelecimento, abertura, encerramento de sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade em território nacional ou no estrangeiro, depois de obtidas as necessárias autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

Único. A duração do CSM, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto Social

Único. O CSM, Limitada tem como objectivos principais:

- a) Assistência pré-natal, natal e pós-natal, atenção integral da mulher e do

homem como parceiro em relação à infertilidade, planeamento familiar, patologias ginecológicas em geral e assistência à adolescentes;

- b) Abrir espaços físicos para o complemento das actividades;
- c) Importar material médico cirúrgico necessário para o complemento das actividades previstas na alínea a);
- d) Importação e distribuição de medicamentos necessários para as actividades;
- e) Estabelecer parcerias com outras sociedades, unidades sanitárias ou organizações;
- f) Realizar investigação em relação à saúde da mulher.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participações sociais

Único. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos societários, que sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

Um) O capital social do CSM, Limitada, é de trinta mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma: o sócio Adriano Zefanias Guirruco com trinta e três ponto quatro por cento, correspondente a dez mil e vinte meticais; a sócia Emília Fernanda Sueia com trinta e três ponto três por cento correspondente a nove mil novecentos e noventa meticais e a sócia Gilda Monjane Uaciquete com trinta e três ponto três por cento, correspondente a nove mil, novecentos e noventa meticais.

Dois) O aumento de capital social dependerá da deliberação da assembleia geral, podendo consistir em entradas em dinheiro ou outros bens.

#### CAPÍTULO III

##### Do regime de participação social

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas aos terceiros está sujeita à acordo unânime dos sócios, expresso em assembleia geral, tendo a sociedade direito de preferência na sua aquisição.

Três) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, torna-o susceptível de ser exercido por cada sócio individualmente.

Quatro) A cessão de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente estatuto e na legislação vigente e aplicável será considerada nula.

Cinco) A aquisição de quotas por sucessão hereditária conferem ao herdeiro ou herdeiros, ou ainda ao legatário do falecido a condição de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução da sociedade;
- b) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial o tribunal decida pela divisão dos bens;
- c) Quando seja detectada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos da sociedade

A sociedade se regerá por:

- a) Assembleia geral;
- b) Concelho de administração eleito pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos e da lei aplicável.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, para apreciar e aprovar o balanço anual e as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou requerida pelos sócios por meio de qualquer meio de comunicação escrito e disponível com antecedência mínima de quinze dias, excepto nos casos em que a lei determine outras formalidades e prazos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada. Com excepção das deliberações que importem modificações no contrato social ou na dissolução da sociedade, os sócios poderão validamente deliberar sem se reunirem em assembleia geral, desde que unanimemente concordem, por escrito, nesta forma de deliberar e na deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho de administração

Um) O conselho de administração será dirigido por um administrador já eleito pela assembleia geral, o sócio Adriano Zefanias Guirruco.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O administrador pode delegar todos ou parte dos seus poderes à outros sócios ou mesmo à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por outros sócios à sua escolha.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Funções do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração, a direcção administrativa e financeira, a gestão dos negócios e actividades da sociedade.

Dois) A composição deste órgão, duração do seu mandato, competência e tarefas serão definidas por deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Contas e aplicação dos resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço e contas de resultados serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção da quota a título de dividendos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por acordo total dos sócios.

Dois) Em todas as dúvidas e conflitos que resultem da aplicação destes estatutos, ou omissões serão remetidas às disposições do Código Comercial aplicável às sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**2008 International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100071193 uma entidade legal denominada 2008 International, Limitada.

Entre:

*Primeiro* – Jinbiao Lin, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G25386964, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, emitido na China.

*Segundo* – Anverno Nharugue Caminho, solteiro, natural de Maganja da Costa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 110593065A, de um de Setembro de dois mil e sete, emitido em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

2008 International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade, pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação, como seu objecto social:

- a) Comercialização de material eléctrico electrodomésticos, bicicletas, motorizadas, moto-bombas, geradores, rádios, televisores e acessórios, telemóveis e acessórios, objectos de ourivesaria, quinilharias, material desportivo, material eléctrico, perfumes, louça de cozinha, calçado e roupas;
- b) Instalação de equipamento electrónico e serviços complementares;
- c) Venda de computadores e seus acessórios e serviços de reparação de computadores;
- d) Prestação de serviços na área de informática;
- e) Venda de máquinas eléctricas e electrónicas, ferros e material de produção plástica.
- f) Consultoria na área de informática;
- g) Comercialização de materiais de construção civil;
- h) Exploração e comercialização de madeira e de produtos minerais;
- i) Equipamento e material fotográfico;
- j) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Jinbiao Lin, quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Anverno Nharugue Caminho, dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida por Anverno Nharugue Caminho, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.



Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Ano social e balanços**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilgével*.

---

## **Frescata Manguê e Netos, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e sete a

sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Alice Jacob Manguê, Verónica Américo Macauze, Nigel Muianga, Nelvin Muianga, Gerson Muianga, Isla Rogério Muianga, Maira Alice Macauze e Elton Fernando Rofino Thevede, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frescata Manguê E Netos, Limitada, com sede na Rua Victor Gordon, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Frescata Manguê e Netos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Victor Gordon, número cento e trinta e um, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante o contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio e fornecimento, a grosso e retalho, de géneros alimentícios e bebidas, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

Três) A sociedade para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outra ou outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social inicial é vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de oito quotas da seguinte forma:

- a) Alice Jacob Manguê, com dois mil meticais, correspondente a dez vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Verónica Américo Macauze, com dois mil meticais, correspondentes a dez vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Nigel Muianga, com dois mil meticais, correspondente a dez vírgula cinco por cento do capital social;

d) Nelvin Muianga, com dois mil meticais, correspondente a dez vírgula cinco por cento do capital social;

e) Gerson Muianga, com dois mil meticais, correspondente a dez vírgula cinco por cento do capital social;

f) Isla Rogério Muianga, com dois mil meticais, correspondente a dez vírgula cinco por cento do capital social;

g) Maira Alice Macauze, com dois mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

h) Elton Fernando Rofino Thevede, com dois mil meticais, correspondente a onze vírgula onze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e suprimentos beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na produção das suas quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão, total, ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, enquanto que a alienação, total ou parcial, a terceiros, carece de acordo, gozando os sócios do direito de preferência nessa cessão.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade e as suas deliberações tomadas, nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e dirigida por um presidente da mesa assistido por um secretário.

Três) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Quatro) A convocação da assembleia geral é feita pelo respectivo presidente por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Conselho de administração**

Um) A gestão da sociedade é exercida por uma direcção, com dispensa de caução e com remuneração feita, deliberada em assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade é atribuída a um administrador, que fica desde já indicada, a sócia Alice Jacob Mangué, para representar em todos efeitos legais, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e entidades públicas e privadas.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações da direcção.

Quatro) Compete, ainda, ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se, para todos efeitos legais, pela assinatura do administrador geral que será o responsável pela gestão diária e corrente da sociedade, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, celebração de contratos que impliquem dívidas e concessão de créditos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos da liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade dispõe livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Lei aplicável**

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, pela lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## **Derval, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre Derek Murray Bennett e Steen Ellingford uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração Derval, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento das actividades agrícolas, pecuária e comércio, importação de matérias-primas e materiais ligados a insumos agrícolas, sementes e vai desenvolver outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Derek Murray Bennett, dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Steen Ellingford, nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranhas a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Derek Murray Bennett que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para a aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- Alteração dos estatutos;
- Aumento do capital social;
- Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- Admissão de novos sócios;
- Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrarão.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva;

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela Lei das Sociedades Comerciais por Quotas.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## Tio Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100071282 uma entidade legal denominada Tio Peixe, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre Samuel Correia Freire, divorciado, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE número 1462811, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Zambézia, em nove de Janeiro de dois mil e quatro e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e nove, residente em Quelimane; Gerrit de Vries, casado com Mandy Robertson, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 416044416, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, em sete de Outubro de dois mil e cinco, residente em Dar-es-Salaam-Tanzania; Eelco Cornelius de Vries, solteiro, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 7106205049081, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul em vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, residente na África do Sul; e Mandy Robertson, casada com Gerrit de Vries, de nacionalidade sul-africana, titular do passaporte n.º 416489477, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, em onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove, residente em Dar-es-Salaam, Tanzania, todos representados neste acto por Nelson Osman José

Paulo Jeque, advogado com carteira profissional número quatrocentos e setenta e seis, que se regerá pelo estatuto seguinte:

## CAPÍTULO I

### Da denominação social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação Tio Peixe, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os administradores transferirem a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A Tio Peixe, Limitada, inicia as suas actividades a partir da data da celebração do presente contrato e tem a duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de peixe, mariscos, frutas, congelados e enlatados, por grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, afins ou complementares do seu objecto principal, desde que não contraria a legislação moçambicana, após deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Quarenta mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Correia Freire;
- b) Trinta e cinco mil meticais, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerrit de Vries;

c) Vinte mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eelco Cornelius de Vries; e

d) Cinco mil meticais, representando cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mandy Robertson.

#### ARTIGO QUINTO

##### Alteração do capital social

Por deliberação da assembleia geral, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou, para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos administradores, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos administradores e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Sete) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Quorum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas pelos sócios Samuel Correia Freire, Gerrit de Vries e Mandy Robertson, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois Administradores.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor de outras similares.

Quinta) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente Sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

## CAPÍTULO IV

### Da cessão e transmissão de quotas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Cessão, divisão, oneração e transmissão das quotas

Um) A divisão, cessão e a transmissão de quotas, seja a título oneroso como a título gratuito, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do *de cujus*, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Dos diversos

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídas pelas partes do presente contrato de sociedade, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

A interpretação do presente estatuto da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Instruem o presente contrato:

Um) Quatro procurações;

Dois) Certidão negativa;

Três) Cópia do talão de depósito e do extracto de conta.

## ADIJC - Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários, abreviadamente, designada por ADIJC, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A ADIJC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Âmbito)

A Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários é de âmbito nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A ADIJC tem duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

A Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários tem por objectivos:

- Promover o desenvolvimento sócio cultural, intelectual, técnico, tecnológico e científico dos jovens;
- Contribuir para o desenvolvimento integrado associativo de jovens no seio da sociedade civil moçambicana;
- Promover a articulação de estratégias que permitam um pronunciamento sobre questões locais, nacional e internacional;

d) Defender e promover os valores humanos dos jovens comunitários no seio da sociedade;

e) Promover a educação não formal na criança, adolescentes e jovens sobre os cuidados a ter com as doenças de transmissão sexual, síndrome de imunodeficiência adquirida e drogas;

f) Promover a educação não formal na criança, adolescentes, jovens e adultos como forma de contribuir para a erradicação do analfabetismo;

g) Promover campanhas de sensibilização na criança, adolescente e jovem para o espírito da paz, tolerância e democracia;

h) Desenvolver actividades em prol do desenvolvimento do país em parceria com instituições de cooperação cujos princípios não contrariem com o definido nos estatutos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### SECÇÃO I

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Definição)

Podem ser membros da ADIJC, todos os cidadãos que gozam dos seus direitos cívicos e que se identificam com os presentes estatutos, independentemente da sua filiação política, origem étnica, religião, sexo, idade e nacionalidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da ADIJC agrupam-se pelas seguintes categorias:

- Fundadores: As que subscreveram o pedido de reconhecimento legal bem como os que participaram na assembleia constituinte;
- Efectivos: Os admitidos na ADIJC e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- Honorários: As pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

Um) A admissão de membro é da atribuição do Conselho da Direcção mediante uma simples inscrição voluntária do candidato.

Dois) A recusa de admissão é passível de recurso hierárquico para Assembleia Geral.

Três) O membro honorário é eleito pela Assembleia Geral por maioria simples sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda de qualidade de membros os seguintes:

- a) A falta do pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- b) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho da Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da ADIJC e suas delegações;
- d) Apresentar por escrito propostas e sugestões com interesse para a ADIJC;
- e) Assistir e participar em manifestações culturais, conferência ou eventos que a ADIJC promova ou leve a efeito;
- f) Possuir certificado de identificação de membro e usar insígnia da ADIJC;
- g) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos órgãos e condições dos respectivos regulamentos;
- h) Beneficiar dos serviços sociais;
- i) Recorrer das deliberações da assembleia geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- j) Propor admissão de membros;
- k) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da ADIJC;
- l) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e quotas pontualmente;

b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da ADIJC;

c) Defender, proteger e valorizar o património da ADIJC;

d) Zelar pela boa imagem da ADIJC;

e) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos para que for eleito;

f) Prestar contas por eventuais responsabilidades acometidas pela ADIJC;

g) Participar activamente na vida e actividades da ADIJC;

h) Divulgar os objectivos da ADIJC.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos)

Um) São órgãos da ADIJC a Assembleia Geral, Direcção Executiva e Conselho Fiscal.

Dois) A organização e funcionamento das delegações reger-se-ão em regulamento específico.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e subsídio)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva e Conselho Fiscal são eleitos por mandato de três anos não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais, compete aos restantes membros co-optação de um associado para o seu preenchimento. Tal co-optação ficará sujeita à ratificação da assembleia geral imediata que se realizar.

Quatro) Os cargos sociais são exercidos com ou sem subsídio conforme o que for deliberado pela assembleia geral, sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou deslocação a que hajam lugar no desempenho das funções a ser afixadas em assembleia geral e mediante proposta da direcção executiva.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADIJC e suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e a todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro tem direito a um voto.

Três) Os membros honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á representar por um outro membro devendo tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) Assembleia Geral ordinária:

- a) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano;
- b) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia ou por quem o substitui, sob proposta da Direcção executiva ou por, pelo menos, uma quinta parte do número dos membros;
- c) Para que a Assembleia Geral possa deliberar é necessário que estejam presentes, em primeira convocação pelo menos mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- d) A Assembleia Geral reúne-se em segunda convocação, decorridos que sejam quinze dias a partir da data em que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes com a mesma agenda de trabalho;
- e) O regulamento interno da ADIJC determinará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral e de mais órgãos e serviços de apoio.

Dois) Assembleia Geral extraordinária:

- a) Assembleia geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, ou sob proposta de mais de um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que solicitem e fundamentem, por escrito, a realização da mesma ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dois meses antes da data da sessão;
- b) A assembleia geral ordinária tem lugar decorridos quinze dias, no mínimo a contar da data da sua convocatória e, para a mesma se reunir é necessária a presença de pelo menos oitenta por cento dos membros requerentes;

- c) As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto quando tal exigido por maioria de dois terços dos presentes.

## SECÇÃO III

## Mesa da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência dos membros)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a assembleia geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;
- e) Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da ADIJC;
- f) Assinar o expediente no âmbito da assembleia geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livros próprios bem como proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicá-lo dentre os presentes a desempenhar, naquela sessão, as respectivas funções.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Atribuições)**

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a Mesa, Direcção Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Suspende, demitir e fazer cessar funções a mesa, os órgãos sociais ou um ou mais dos seus membros mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante proposta da Direcção Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;

- d) Deliberar sobre eventuais remunerações a pagar mediante proposta da Direcção executiva e com parecer do Conselho Fiscal;

- e) Deliberar sobre os planos de actividades a curto, médio e longo prazos apresentados pela Direcção Executiva ouvido o Conselho Fiscal;

- f) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da ADIJC;

- g) Aprovar a admissão dos membros honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;

- h) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;

- i) Deliberar sobre o relatório, contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;

- j) Deliberar sobre a criação das delegações mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva ou pelo menos dez por cento dos membros ouvido o Conselho Fiscal;

- k) Deliberar sobre a dissolução da ADIJC bem como sobre o destino do seu património;

- l) Aprovar os símbolos da ADIJC;

- m) Outorgar louvor ou censurar mediante proposta da Direcção Executiva ou de pelo menos dez por cento dos membros;

- n) Aplicar as penas de suspensão e expulsão do membro e ratificar as sanções aplicadas pela Direcção Executiva;

- o) Deliberar sobre os recursos interpostos;

- p) Deliberar sobre a filiação da ADIJC em organismos nacionais e estrangeiros.

## SECÇÃO IV

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Definição)**

A Direcção Executiva é órgão executivo da ADIJC e é composto por:

- a) Coordenador executivo;
- b) Coordenador de programas e desenvolvimento;
- c) Coordenador de estudos, formação e projectos;
- d) Coordenador de género e assuntos sociais;
- e) Coordenador administrativo e financeiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Atribuições)**

São atribuições da Direcção Executiva:

- a) Administrar e gerir as actividades da ADIJC tendo em vista a realização dos seus objectivos;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;

- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Deliberar sobre admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;

- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;

- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da ADIJC e, alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;

- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual;

- h) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;

- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para o funcionamento da ADIJC;

- j) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da ADIJC;

- k) Propor à assembleia geral a criação de delegações, ouvido o Conselho Fiscal, e posterior designação das pessoas que garantirão o seu funcionamento;

- l) Criar e extinguir departamentos bem como nomear, demitir e fazer cessar funções os respectivos chefes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do coordenador executivo)**

Um) Constituem funções do coordenador executivo:

- a) Promover a cooperação com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras com vista à efectivação dos objectivos da ADIJC;

- b) Administrar e gerir a ADIJC nos seus recursos humanos, materiais e financeiros;

- c) Representar a ADIJC em juízo e fora dele;
- d) Admitir, demitir, mandar cessar funções e despedir trabalhadores da ADIJC;
- e) Assinar a correspondência da ADIJC e autorizar a realização das despesas e pagamentos;
- f) Garantir o correcto funcionamento da direcção executiva.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do coordenador executivo, as funções serão exercidas por um dos seus membros que a Direcção Executiva eleger.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da ADIJC e é composto por um presidente, vice-presidente e vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinária e trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesse da ADIJC o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e ordem do trabalho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Atribuições)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da ADIJC;
- b) Emitir parecer nos termos estatutários e regulamentarmente;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento dos órgãos da ADIJC;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- e) Reunir conjuntamente com a Direcção Executiva a convite desta ou sempre que o julgar necessário.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da ADIJC:

- a) A jóia e quotas pagas pelos membros;

b) Os rendimentos dos bens móveis, das actividades culturais, desportivas e outras;

- c) As doações, legados e contribuições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços que a ADIJC promova para a realização dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Constituem causas da dissolução da Associação para o Desenvolvimento Integrado de Jovens Comunitários:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada de pelo menos da presença de todos os membros fundadores mais três quartas partes dos demais membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Dissolução ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela assembleia geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

Aprovado pela Assembleia Constituinte realizada na cidade de Maputo em Setembro de dois mil e dois.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada NUvunga Chicombe*.

### S.C.S. – Stationary & Computers Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100064820 uma entidade legal denominada S.C.S. - Stationary & Computers Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pela Natacha Marisa Abraão Cordeiro Darsam, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110580072M, emitido a três de Agosto

de dois mil e quatro, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, na Rua Collela número dezanove, primeiro andar.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Da denominação, sede, duração e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal limitada denominada S.C.S. - Stationery & Computers Solutions, sociedade Unipessoal, Limitada., por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de material de escritório e equipamento informático, prestação de serviços, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### (Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Natacha Marisa Abraão Cordeiro Darsam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração



em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### (Da assembleia geral e representação da sociedade)

#### ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia mormente Natacha Marisa Abraão Cordeiro Darsan.

Dois) O gerente não poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Natacha Marisa Abraão Cordeiro Darsan, da sociedade que fica desde já dispensada de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito.  
— Técnico, *Ilegível*.

### Kisoso Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100071320 uma entidade legal denominada Kisoso Comercial, Limitada.

Entre

Diallo Sadou, solteiro, maior, natural da Guiné, de nacionalidade guineense, portador do Passaporte n.º 0055587, residente nesta cidade.

E

Barry Abdoul Rahimy, solteiro, maior, natural da Guiné, de nacionalidade Guineense, portador do Passaporte n.º 236550, residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Pacto social

Um) A sociedade adopta a denominação de Kisoso Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número quatrocentos e trinta rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital Social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Diallo Sadou e Barry Abdoul Rahimy, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Exclusão do sócio quando cause prejuízos à sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- d) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade será administrada por ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes aqui nomeados.

Dois) Os actos de mero expediente deverão ser assinados obrigatoriamente por um dos sócios ou empregado devidamente credenciado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Zimpeto Cash e Carry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10071363 uma entidade legal denominada Zimpeto Cash e Carry, Limitada.

### **Contrato de sociedade**

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre António Henriques Lopes Pereira, casado em regime de comunhão de bens com Maria Do Céu Lopes Pereira, de nacionalidade Portuguesa, residente no distrito do Chókwe - Gaza, titular do DIRE número 04440, emitido à dezanove de Junho de dois mil e seis em Gaza, em representação da sociedade MOSINVEST, S.A.R.L., acta da assembleia extraordinária em anexo, e António José Fonseca Diogo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Triunfo, Rua dois, casa número cento e noventa e seis, titular do DIRE n° 019287, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos três de Janeiro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **(Da denominação, sede, duração e objecto)**

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Zimpeto Cash & Carry, Limitada, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, tabacos e artigos para fumadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### **(Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)**

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia MOSINVEST, S.A.R.L.;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

#### CAPÍTULO III

##### **(Da assembleia geral e representação da sociedade)**

#### ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

Um) Pela assinatura dos sócios e dos gerentes nomeados nos termos do artigo seguinte.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a

escolha de um arbitro por e para cada sócio e outro arbitro escolhido pelos dois arbitros dos sócios, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Voluntários de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada no Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100067870, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Voluntários de Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pierre Andre Joubert, solteiro, de nacionalidade britânica, e residente acidentalmente na praia do Tofo, portador do Passaporte n.º 704210517, pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Voluntários de Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial Unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, no Bairro Josina Machel, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, restaurante e bar;

- a) Construção de casa de férias, venda de casas, centro de yoga e construção de centro de saúde;
- b) importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Pierre Andre Joubert.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não é exigível prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo mesmo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO SÉTIMO

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, catorze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Ndelana Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e sete traco D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória

Preço — 10,00 MT

Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Lopes Tembe Ndelana, Leonor Francisco Langa e Omar Ossumane Momade Mitha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Ndelana Enterprises, Limitada, daqui por diante designada apenas sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filias, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Indústria hoteleira e outros empreendimentos turísticos, incluindo safaris;
- b) Pesca e comercialização de pescado;
- c) Cultura de crocodilo;
- d) Construção e exploração de edificações de habitacao para lazer, comerciais, terciarias e de turismo;
- e) Turismo;
- f) Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de tres quotas, assim distribuidas.

#### ARTIGO QUINTO

Em tudo o omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.